



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2251/2021

Veto nº 19/2021

Mensagem de Veto nº 108/2021(PLL nº 86/2021)

### PARECER

Este processo analisa as razões do veto parcial do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Projeto de Lei nº 086/2021, de autoria do ilustre Vereador Flavio Roberto da Silva, que *“Dispõe sobre a instituição de Reserva de 15% (quinze por cento) das unidades de moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos federais ou privados, no município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto parcial, fundamentando que:

*“Ouvida a Procuradoria do Município, manifestou-se pelo veto dos seguintes dispositivos: incisos I, V e VI do art. 2º, do texto enviado.*

*- O inciso I do art. 2º prevê como requisito para o interessado pleitear o benefício ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos, mas deve ser observado o critério de renda estabelecido na modalidade faixa 1 do “Programa Minha Casa Minha Vida”, financiado com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, ao qual os empreendimentos atualmente construídos no Município de Cariacica estão vinculados no R\$ 0,00 a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por grupo familiar. Assim sugere-se a alteração da redação do inciso I do art. 2º para dispor via decreto: “ter renda familiar per capita de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por grupo familiar”, visto que serão verificadas as informações cadastrais e financeiras dos candidatos inscritos e este será tido como “incompatível” caso apresente renda familiar acima do limite do programa.*

*- O Inciso V do art. 2º prevê como requisito para o interessado pleitear o benefício residir no Município de Cariacica nos últimos 5 (cinco) anos, mas trata-se de uma condicionante que não pode ser atendida por uma grande maioria o público alvo, pois os beneficiários propensos ao benefício habitacional tem uma rotina de migração constante, o que leva a sugestão de*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 2251/2021

Veto nº 19/2021

Mensagem de Veto nº 108/2021(PLL nº 86/2021)

*alterar o referido critério para 1 (um) ou 2 (dois) anos de residência no Município com igual tempo de inscrição no cadastro único do governo de Cariacica. Com isso, deve ser fixado, via decreto, a redação do inciso V do art. 2º para dispor: “residir no Município de Cariacica por pelo menos 1 (um) ano.*

*- O inciso VI do art. 2º prevê como requisito para o interessado pleitear o benefício a apresentação do atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso III do § 1º da lei, em caso de deficiência, mas deve ser inclusa a obrigatoriedade do laudo/atestado médico que ateste a deficiência irreversível, em qualquer grau que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo, ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais, trazer o CID da deficiência. O que leva a alteração da redação do inciso VI do art. 2º para dispor, via decreto: “apresentar atestado médico com CID reconhecendo as condições indicadas no inciso III do §1º do art. 1º desta lei, se pessoa com deficiência.*

*Diante do exposto, considerando que a norma de autoria parlamentar apresenta dispositivos que merecem ser alterados a fim de dar cumprimento às questões trazidas e à Portaria do Ministério das Cidades nº 163/16. Desta forma, os itens vetados serão tratados visa decreto.”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificado, em parecer anteriormente exarado, que a proposição não só intervém na administração pública, como também gera obrigação e custo ao Poder Executivo Municipal, uma vez determina a promoção de ações de divulgação, formação e capacitação, como cursos instrucionais de lírica, além de atividades que visem a discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude e para o movimento Hip Hop, contrariando, desta forma, os dispositivos leis e a jurisprudência dominante.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 2251/2021*

*Veto nº 19/2021*

*Mensagem de Veto nº 108/2021(PLL nº 86/2021)*

Cariacica/ES, 01 de dezembro de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

